

INSTITUTO SOUSA ARANTES

Regimento Escolar

Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II

2023

SUMÁRIO

TÍTULO I- DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
CAPÍTULO I- DA IDENTIFICAÇÃO.....	4
CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	6
Seção I- Da direção.....	7
Seção II- Da secretaria escolar.....	8
Seção III- Dos serviços técnico-pedagógicos.....	10
Subseção I- Dos serviços de orientação educacional.....	10
Subseção II- Dos serviços de educação pedagógica.....	12
Subseção III- Dos serviços de sala de leitura e reforço escolar.....	13
Seção IV- Dos serviços técnico-administrativos e de apoio.....	14
Subseção I- Dos serviços de contabilidade.....	14
Subseção II- Dos serviços de zeladoria.....	14
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	15
CAPÍTULO I – DO NÍVEL, ETAPAS DE EDUCAÇÃO, ENSINO E OBJETIVOS	15
CAPÍTULO II – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA.....	18
CAPÍTULO III - DO CURRÍCULO.....	19
Seção I – Da educação infantil.....	19
Seção I- Do ensino fundamental.....	19
CAPÍTULO IV- DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DA PROMOÇÃO E DOS REGISTROS DOS RESULTADOS.....	19
Seção I - Da educação infantil.....	20
Seção I- Do ensino fundamental.....	21
CAPÍTULO V- DA RECUPERAÇÃO.....	23
CAPITULO VI- DOS PADRÕES DE DESEMPENHO.....	25
Seção I - Da educação infantil.....	25
Seção II- Do ensino fundamental.....	26
CAPÍTULO VII- DO AVANÇO DE ESTUDOS.....	26
CAPÍTULO VIII- DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO.....	27
CAPÍTULO IX – DA TRANSFERÊNCIA.....	29
CAPÍTULO X- DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES.....	29
CAPÍTULO XI - DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO.....	30

TÍTULO III – O REGIME DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR.....	30
CAPÍTULO I- DO ANO LETIVO.....	30
CAPÍTULO II- DA MATRÍCULA.....	31
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	33
TÍTULO IV- DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	33
CAPÍTULO I- DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE.....	33
Seção única- dos direitos e deveres do corpo docente.....	34
CAPÍTULO II- DA CONSTITUIÇÃO DOS ESPECIALISTAS.....	37
Seção única- dos direitos e deveres dos especialistas.....	37
CAPÍTULO III- DO CONSELHO DE CLASSE.....	38
CAPÍTULO IV- DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE.....	39
Seção I- dos direitos e deveres do corpo discente.....	39
Seção II- do regime disciplinar.....	41
TÍTULO V- DA ASSISTÊNCIA DO EDUCANDO.....	42
TÍTULO VI- DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES.....	43
TÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	43

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º – O INSTITUTO SOUSA ARANTES, foi fundado em 08 de dezembro de 1987, conforme ata de criação, registrada em livro próprio, localizando-se na EQNP 30/34 área especial “F” – Ceilândia – Distrito Federal.

Parágrafo único – O INSTITUTO SOUSA ARANTES será denominado no decorrer deste Regimento por Instituição Educacional

Art. 2º - A Instituição Educacional é mantida pelo Jardim de Infância Tagarela Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com finalidade de prestação de serviços educacionais, com foro em Brasília-D.F. e sede à EQNP 30/34 Área Especial “F” – Ceilândia - Distrito Federal, estando registrado sob o N^o 53200377381, em 08/12/1987, na Junta Comercial do Distrito Federal, sendo seu capital inicial de CR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados).

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 3º - A Instituição Educacional integra o sistema de ensino do Distrito Federal e tem a sua filosofia educacional fundamentada nos princípios da Educação Nacional emanados da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º - A Instituição Educacional tem por objetivos:

- I. Contribuir para formação global e harmônica da criança, em seus aspectos social e cultural, propiciando-lhe variedade de experiências concretas, selecionadas a partir do conhecimento de suas características, necessidades e interesses;
- II. Proporcionar O desenvolvimento dos aspectos social, afetivo, cognitivo e perceptivo-motor das crianças e contribuir para a formação de hábitos e atitudes, visando o exercício da cidadania;
- III. Dar oportunidade à criança de partilhar experiências, de pensar por si mesma, de avaliar-se e de aceitar críticas e assumir responsabilidades;
- IV. Possibilitar o prosseguimento de estudos posteriores;
- V. Estimular o aluno a compreender os direitos e deveres das pessoas, respeitando sua dignidade e suas liberdades fundamentais;
- VI. Propiciar uma educação que forme hábitos de estudo, pesquisa e que estimule o pensamento reflexivo;
- VII. Desenvolver o processo educativo, fundamentado no princípio de participação da família e da comunidade;
- VIII. Estimular a integração da criança ao seu meio material e social oferecendo-lhe a segurança indispensável para a realização de esforços pessoais nesse sentido;
- IX. Estimular a descoberta do meio ambiente, garantindo a liberdade de ação para realizar experiências e enfrentar obstáculos;
- X. Estimular a criança para que reconheça a existência do outro (colegas e adultos) como seres livres, tanto quanto ela, para agir, interagir, imaginar e criticar.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 6º - A estrutura administrativa da Instituição Educacional é constituída de:

- I – Da Direção;
- II – Da Secretaria;
- III – Dos Serviços Técnico-Pedagógicos;
- IV - Dos Serviços de Orientação Educacional;
- V – Dos Serviços de Coordenação Pedagógica;
- VI- Do Serviço de Sala de Leitura e Reforço Escolar.
- VII - Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio.
- VIII – Serviço Técnico de Contabilidade;
- IX – Serviço de Zeladoria.

Seção I

Da direção

Art. 7º - A Direção, constituída do Diretor, profissional legalmente habilitado e contratado pela Mantenedora, é o órgão técnico responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação das atividades didático-pedagógicas e administrativas da Instituição Educacional.

Art. 8º - O cargo de Diretor é ocupado por profissional habilitado, com registro expedido pelo órgão competente, designado e contratado pela Mantenedora.

Parágrafo único. A Direção pode contar com tantos assistentes quanto forem necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º - São atribuições do Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir as leis de ensino, as determinações das autoridades competentes, bem como o presente Regimento;

II - representar oficialmente a Instituição de Ensino;

III - superintender os atos pedagógicos e administrativos da Instituição de Ensino;

IV - deferir ou indeferir pedidos de matrículas;

V - convocar e presidir reuniões pedagógicas e administrativas;

VI-elaborar, em conjunto com os Assistentes, Professores, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Auxiliares de Educação e Comunidade, o Planejamento Anual de Atividades, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional;

VII – fixar e divulgar o Calendário Escolar de acordo com as normas vigentes;

VIII – abrir, rubricar e encerrar todos os livros de escrituração escolar da Instituição de Educacional;

IX – propiciar meios para que se processe a integração escola-família-comunidade;

X – reformular, quando necessário, com a participação dos Assistentes, do Corpo Docente, do Orientador Educacional, do Coordenador Pedagógico e dos demais auxiliares, o presente Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, submetendo-os à aprovação do Órgão competente;

Instituição Educacional;

XI – participar da elaboração e discussão de planilhas de custos;;

XII – acompanhar e avaliar o desempenho de todo o pessoal envolvido no processo de ensino e aprendizagem, que está sob sua responsabilidade;

XIII – zelar pela manutenção de um bom clima de relações humanas dentro da Instituição Educacional, entre todos os seus membros, as crianças e seus pais ou responsáveis;

XIV – receber e orientar os novos funcionários em relação às suas funções, visando promover a sua integração com as equipes;

XV – encaminhar e garantir acompanhamento das crianças em casos de emergência surgidos durante o expediente da Instituição Educacional;

XVI – manter-se atualizado quanto à política educacional e aos acontecimentos administrativos em geral;

XVII – exercer as demais funções inerentes à sua função;

XVIII – comunicar ao Conselho Tutelar, quanto à ocorrência de maus tratos envolvendo seus alunos; reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar; elevados níveis de repetência.

Art. 10º - O Diretor em suas ausências ou impedimentos é substituído por profissional devidamente habilitado.

Seção II

Da secretaria escolar

Art. 11 - A Secretaria escolar, constituída por um Secretário Escolar, profissional legalmente habilitado ou autorizado pelo Órgão competente e contratado pela Mantenedora é encarregado da execução de atividades de expediente, escrituração escolar e arquivos da Instituição Educacional.

Parágrafo único. O Secretário Escolar pode contar com tantos auxiliares quanto forem necessários, desde que indicados pela Direção e contratados pela Mantenedora.

Art. 12º - São atribuições do Secretário Escolar:

I –assistir ao Diretor em serviços técnico-administrativos;

II –planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria Escolar da Instituição de Ensino;

III –organizar e manter atualizado o arquivo, a coleção de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, pareceres, resoluções e outros documentos expedidos por diversos Órgãos;

IV –analisar documentos para efetivação de matrícula;

V –submeter à apreciação do Diretor o resultado da análise dos documentos para efetivação da matrícula;

VI –dar atendimento a pedido de informações das partes interessadas, respeitando o sigilo profissional, no que se refere aos documentos sob sua guarda;

VII –assinar em conjunto do Diretor os documentos emanados da Secretaria Escolar da Instituição Educacional;

VIII –responsabilizar-se pelo processo de incineração de documentos lavrando a competente ata, de acordo com a legislação vigente;

IX – organizar, preparar e assinar, juntamente com a Direção, os documentos pertinentes à vida escolar do aluno;

X – coordenar a administração de pessoal quanto ao horário, frequência e desempenho de funções;

XI – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar;

Art. 13 – O Secretário Escolar, em suas ausências ou impedimentos, é substituído por profissional legalmente habilitado ou autorizado pelo órgão competente, indicado pelo Diretor e contratado pela Mantenedora.

Art. 14 – Os auxiliares de Secretaria têm suas atribuições delegadas pelo Secretário Escolar.

Seção III

Dos serviços técnico-pedagógicos

Art. 15 - Os Serviços Técnico-Pedagógicos tem por finalidade oferecer ao corpo Docente e Discente assistência e recursos pedagógicos e técnicos voltados para a dinamização e a otimização do processo ensino aprendizagem.

Art. 16 - Os Serviços Técnico-Pedagógicos são constituídos por:

- I - Serviço de Orientação Educacional;
- II - Serviço de Coordenação Pedagógica;
- III - Serviço de Sala de Leitura.

Subseção I

Dos serviços de orientação educacional

Art. 17. O Serviço de Orientação Educacional da Instituição Educacional, subordinado a Direção, sob a responsabilidade de um profissional legalmente habilitado, tem por objetivo proporcionar meios para o desenvolvimento integral e harmônica do educando, promovendo seu ajustamento à escola, a família e a comunidade, bem com ao processo de ensino aprendizagem.

Parágrafo único. O serviço de Orientação Educacional pode contar com tantos auxiliares quantos forem necessários, desde que sejam designados pela Direção e contratados pela Mantenedora.

Art.18. São atribuições do Orientador Educacional:

- I. implementar o serviço de Orientação Educacional e o planejamento de atividades a serem desenvolvidas, submetendo-as apreciação da Direção;
- II. coordenar a Orientação vocacional do aluno, incorporando-o ao processo educativo global;
- III. coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões, atitudes e habilidades do educando;
- IV. sistematizar as informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- V. encaminhar a outros profissionais os alunos que necessitarem de acompanhamentos especiais;
- VI. participar do processo de identificação e análise das características básicas da comunidade e clientela escolar;
- VII. participar da caracterização, composição e acompanhamento de

- alunos, grupos e ou turmas;
- VIII. participar da elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da Escola, em conjunto com a Direção, Assistentes, Professores, Coordenação Pedagógica, Auxiliares de Educação e Comunidade;
 - IX. colaborar no processo de avaliação e recuperação do aluno, participando das reuniões do Conselho de Classe;
 - X. assessorar a Direção na avaliação do desempenho das pessoas envolvidas no processo educativo;
 - XI. fornecer subsídios para a reformulação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica;
 - XII. participar do processo de integração escola-família-comunidade;
 - XIII. estruturar mecanismos com vista ao sucesso do aluno;
 - XIV. demonstrar bimestralmente, por meio de gráficos estatísticos, o índice de aproveitamento escolar dos alunos e turmas da instituição Educacional;
 - XV. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Subseção II

Dos serviços da coordenação pedagógica

Art.19. O Serviço de Coordenação Pedagógica da Instituição Educacional, subordinado a Direção, sob a responsabilidade de um profissional qualificado, conforme a Resolução vigente.

Parágrafo Único. por objetivos planejar, orientar e avaliar as atividades didático-pedagógicas, visando a unidade e a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 20. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. supervisionar e auxiliar o professor no planejamento das

- atividades pedagógicas;
- II. elaborar horários para os professores, levando em conta a integração entre as várias áreas;
 - III. analisar, acompanhar e avaliar a aplicação dos planos de ensino elaborados pelo Corpo Docente;
 - IV. propor medidas referentes ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem e a melhoria dos instrumentos de verificação do rendimento escolar;
 - V. participar da elaboração do Regimento Escolar Pedagógica da instituição Educacional em conjunto com a Direção, Assistentes, Professores, Orientador Educacional, Auxiliares de Educação e Comunidade;
 - VI. prestar assistência aos professores, visando a melhoria e qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
 - VII. coordenar a programação e a execução do processo de recuperação;
 - VIII. analisar, estudar e criar em conjunto com o Corpo Docente, conteúdos programáticos, avaliação e atividades didático- pedagógicas;
 - IX. elaborar e sugerir a Direção, atividades de aperfeiçoamento do Corpo Docente e de Especialistas;
 - X. cooperar no processo de integração escola-família-comunidade;
 - XI. elaborar relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas;
 - XII. auxiliar a Direção na coordenação das reuniões do Conselho de Classe;
 - XIII. participar do processo de seleção e substituição de livros e outros materiais pedagógicos;
 - XIV. assegurar a necessária flexibilidade, oportunizando a originalidade e criatividade no desenvolvimento do currículo;
 - XV. orientar e supervisionar constantemente o preenchimento e utilização dos Diários de Classe;
 - XVI. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Subseção III

Do serviço de sala de leitura e reforço escolar

Art. 21. O Serviço de Sala de Leitura e Reforço Escolar da Instituição Educacional é um suporte para o progresso educativo de ensino e aprendizagem, constituindo-se em plano de leitura, orientação, pesquisa e lazer de toda a comunidade escolar.

Art. 22. São atribuições do responsável pelo Serviço da Sala de Leitura e Reforço Escolar:

- I. elaborar e executar a programação das atividades do Serviço da Sala de Leitura, mantendo-a articulado e integrado aos demais Serviços da Instituição Educacional;
- II. controlar e avaliar as atividades programadas, apresentando relatório periódico das atividades desenvolvidas à Direção; assegurar a adequada organização e funcionamento do Serviço da Sala de Leitura e Reforço Escolar;
- III. elaborar propostas para aquisição de livros didáticos, culturais, científicos, bem como de periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e demais usuários;
- IV. divulgar periodicamente, no âmbito da escola, o acervo bibliográfico existente;
- V. elaborar o inventário anual do acervo;
- VI. elaborar atividades de revisão e aplicá-las de acordo com o conteúdo
- VII. abordado em sala de aula para sanar as dificuldades encontradas pelo educando;
- VIII. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Seção IV

Dos serviços técnicos, administrativos e de apoio.

Art. 23. Os Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio, têm por finalidade manter em boas condições de funcionamento a Instituição Educacional, no que se refere à administração financeira e à manutenção.

Art. 24. Os Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio são constituídos de:

- I. Serviço Técnico de Contabilidade;
- II. Serviço de Zeladoria.

Subseção I

Dos serviços de contabilidade

Art. 25. O Serviço de Contabilidade fica sob a responsabilidade de um Contador ou firma prestadora de serviços contábeis, designado pela Mantenedora, sob a forma de prestação de Serviços.

Subseção II

Dos serviços de zeladoria

Art. 26. O Serviço de Zeladoria é responsável pela ordem e Limpeza da Instituição Educacional.

Art. 27. A Zeladoria fica sob a responsabilidade de pessoa qualificada e contratada pela Mantenedora.

Art. 28. São atribuições do responsável pelo Serviço de Zeladoria:

- I. zelar pela higiene e asseio da Instituição Educacional;
- II. solicitar, em tempo hábil, aquisição de material de limpeza;
- III. manter sob controle todo material de Serviço da Zeladoria;
- IV. atender às solicitações da Direção e professores, referentes a higiene da Instituição Educacional;
- V. exercer as demais atividades inerentes a sua função.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO NÍVEL, ETAPAS DE EDUCAÇÃO E ENSINO E OBJETIVOS.

Art. 29. A Instituição Educacional ministra em regime anual a Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 30. A Educação infantil é ministrada nas etapas:

Creche I - 2 (dois) anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;

Creche II - 3 (três) anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;

Pré-escola I - 4 (quatro) anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;

Pré-escola II - 5 (cinco) anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. Constituem objetivos da Educação Infantil:

- I. atender crianças em horário parcial;
- II. cuidar e educar, proporcionando cuidados higiênicos indispensáveis, tendo em vista a proteção e a preservação da saúde da criança;
- III. promover o desenvolvimento das diversas linguagens como meios de comunicação com o mundo que a cerca;
- IV. promover um clima de relações afetivas e saudáveis para o bom desenvolvimento da criança em cada faixa etária;
- V. oferecer condições de atendimento para o desenvolvimento emocional, intelectual, físico-motor e social;
- VI. proporcionar oportunidades a criança de brincar, expressando suas emoções, sentimentos, desejos e necessidades.

Art. 32. São objetivos da Pré-Escola:

- I. cuidar e educar, promovendo o bem estar da criança e seu desenvolvimento integral, estimulando sua curiosidade e seu interesse;
- II. promover o desenvolvimento social e cognitivo da criança por meio de atividades que enriqueçam suas experiências;
- III. oportunizar o desenvolvimento do potencial da criança em todos seus aspectos, através da exploração da linguagem, do pensamento, da criticidade, do agir e da reflexão;
- IV. proporcionar à criança condições favoráveis para a

construção e reconstrução de conhecimento, oportunizando atividades que favoreçam o seu desenvolvimento físico, mental e emocional;

V. estimular a formação de atitudes e hábitos saudáveis;

VI. possibilitar a adaptação da criança a comunidade escolar e ao mundo que a cerca;

VII. proporcionar o estabelecimento de vínculos afetivos com as crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;

VIII. proporcionar a utilização das diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita), ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma que possa compreender e ser compreendida, expressar suas ideias, sentimentos, necessidade e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva.

Art. 33. O Ensino Fundamental na Instituição Educacional é oferecido em regime anual, seriado, para os alunos do 1º ao 9º ano, o qual visa proporcionar ao educando as condições necessárias ao desenvolvimento Integral e harmônico de suas potencialidades, com vistas a realização pessoal e ao exercício crítico e reflexivo da cidadania.

Art. 34. A Escola adota o Ciclo Sequencial e Alfabetização - CSA, composto pelos dois anos iniciais do ensino fundamental.

I. O Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, sem reprovação do estudante, visa a oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

II. No Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, o agrupamento de crianças de seis, sete e oito anos deve respeitar, a faixa etária, as diferenças individuais e de desenvolvimento, não havendo assim, retenção do 1º ano para o 2º ano.

III. Ao final do 2º ano do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, o aluno que obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), computados os exercícios domiciliares amparados por lei,

mas não alcançar as condições necessárias para cursar o 3º ano do ensino fundamental, poderá ficar retido no 2º ano do Ciclo de referência.

Art. 35. Constituem objetivos do Ensino Fundamental:

I. prover o desenvolvimento do conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de criança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação e de inserção social, para atingir, com perseverança, o conhecimento e o exercício da cidadania;

II. desenvolver o espírito de religiosidade do educando, a luz da fé e dos valores do cristianismo, com o enfoque de levá-lo ao pensamento reflexivo, entendendo que a escola deve ser um espaço onde acontece o respeito à liberdade religiosa;

III. habilitar ao prosseguimento dos estudos;

IV. favorecer o desenvolvimento no aluno do espírito, da criatividade e da logicidade, atendendo suas diferenças individuais e seu ritmo próprio;

V. desenvolver a capacidade de aprender no aluno, tendo como meios básicos o domínio da leitura;

VI. desenvolver a capacidade de aprendizagem no aluno, tendo em vista a consunção e a reconstrução de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes, valores e hábitos:

VII. fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

VIII. desenvolver no educando, habilidades como o domínio dos aspectos social e moral, dotando-o de instrumentos necessários ao seu pleno desenvolvimento, objetivando o desempenho, com eficiência, dos deveres de homem e de cidadão, participativo e reflexivo;

IX. possibilitar o desenvolvimento e utilização das diferentes linguagens verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal, como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções e situações de aprendizagem:

X. desenvolver no educando meios de saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 36. A Proposta Pedagógica é elaborada e reformulada, quando necessário, pela Direção, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e professores, sendo submetida à aprovação do órgão competente.

Art. 37. A Proposta Pedagógica da Instituição Educacional prevê o desenvolvimento de atividade em consonância com as etapas evolutivas da criança, considerando os aspectos biológicos, psicológicos;

Art. 38. Na elaboração da Proposta Pedagógica da Instituição Educacional, consideram-se os princípios éticos, políticos, epistemológicos, sociais, estéticos e educacionais.

Art. 39. Para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica da instituição Educacional são considerados os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental os Parâmetros Curriculares.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

Seção I Da educação infantil

Art. 40. O Currículo para a Educação Infantil para o Ensino Fundamental é apresentado, prevendo o desenvolvimento de atividades em consonância com as etapas evolutivas da criança e sob a forma de Proposta Pedagógica.

Do ensino fundamental

Art. 41. O Currículo do Ensino Fundamental compõe-se da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, sendo desenvolvidos sob a forma de Componentes Curriculares.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DA PROMOÇÃO E DOS REGISTROS DOS RESULTADOS.

Art. 42. A avaliação na Instituição Educacional compreende:

- I. a observação dos aspectos do desenvolvimento da criança de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade, na Educação Infantil;
- II. a verificação e acompanhamento do rendimento escolar, no Ensino Fundamental, são realizados através:
 - da observação diária e constante do aluno percebendo seu nível de compreensão, interesse, maturidade e compromisso;
 - de trabalhos desenvolvidos em nível individual e/ou de grupo;
 - de trabalhos de pesquisas;
 - de testes objetivos, os quais devem considerar o desenvolvimento de um pensamento lógico e coerente;
 - de todas outras atividades pedagógicas onde possa perceber o desenvolvimento do aluno da Instituição Educacional.

Seção I

Da educação infantil

Art. 43. A avaliação da Educação Infantil realizada na instituição Educacional, privilegia uma formação global e contínua, realizada por meio de observações constantes do aluno, no desenvolvimento de todas as atividades realidades em cada fase.

Art. 44. Na Educação Infantil, levamos em consideração o desenvolvimento dos aspectos, cultural e intelectual, bem como o ritmo individual do aluno, abrangendo o desenvolvimento:

- I. sócio emocional;
- II. físico-motor;
- III. intelectual ou cognitivo;
- IV. formação de hábitos e atitudes;
- V. de interesses e habilidades.

Art. 45. A avaliação da aprendizagem do aluno, realizada pelo professor e documentada através de uma ficha descritiva, no qual são analisados os seguintes itens:

- comportamento;
- desenvolvimento acadêmico;
- frequência e pontualidade.

Art. 46. Os resultados do desempenho dos alunos são registrados em fichas descritivas individuais, bimestralmente, pelo professor.

Parágrafo Único. Os respectivos resultados são comunicados aos pais ou responsáveis, ao final de cada bimestre e ao final do ano letivo, através de instrumento próprio.

Art. 47. Na Educação Infantil, bem como nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental de 09 Anos qual compõem o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, não há reprovação.

Do ensino fundamental

Art. 48. Para todo o ensino fundamental, a Instituição Educacional considera a avaliação de aprendizagem um processo dinâmico, global, constante, diagnóstico e cumulativo, envolvendo professor, aluno e escola.

Art. 49. São aspectos do processo de avaliação plenamente a que e submetido o aluno da Instituição Educacional:

- I. comprometimento;
- II. pontualidade;
- III. frequência;
- IV. disciplina;
- V. responsabilidade.

Art. 50. A Instituição Educacional não adota a Progressão Parcial, em regime de dependência.

Art. 51. A verificação do rendimento escolar do aluno compreende a avaliação do aproveitamento, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 52. Cabe a Coordenação Pedagógica e aos professores da Instituição Educacional a responsabilidade pela avaliação e acompanhamento do aproveitamento escolar dos alunos, devendo o professor entregar a Secretaria quando solicitado, as notas para registro, controle e organização da vida escolar do aluno.

Art. 53. A verificação do Rendimento Escolar é bimestral e o aluno é submetido a um número mínimo de duas avaliações por período, em cada Componente Curricular.

§1.0 A Instituição Educacional recomenda ao seu Corpo Docente que sejam adotadas tantas avaliações quantas forem necessárias para verificação do rendimento escolar e utilização de diferentes instrumentos, sob orientação e supervisão do serviço de Coordenação Pedagógica.

§ 2.0 A Instituição Educacional adota entre outros, os seguintes recursos para avaliação:

- I. observação permanente do aluno;
- II. atividades individuais de pesquisa;
- III. trabalhos de equipe;
- IV. trabalhos de campo e/ou experimentais;
- V. provas subjetivas e objetivas;
- VI. provas orais e escritas.

§3.0 A critério do Conselho de Classe, outros recursos poderão ser adotados, favorecendo sempre a oferta diversificada de técnicas para atender às diferenças individuais do aluno e o seu ritmo próprio.

Art. 54. A Nota final (NF) do aluno, em cada Componente Curricular é obtida através de conteúdos da média aritmética simples dos resultados dos bimestres.

Art.55. O aproveitamento de cada componente curricular e expresso por meio de notas que variam numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), graduadas de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos) e arredondamento, para mais ou para menos, de acordo com os seguintes conteúdos:

I - 0,1 - 0,2 - 0,6 e 0,7 – para menos;

II - 0,3 - 0,4 - 0,8 e 0,9 - para mais.

Art. 56. E considerado aprovado no ensino fundamental, com exceção Cicio Sequencial de Alfabetização - CSA, o aluno que, ao final de todos os períodos letivos, conseguir totalizar no mínimo a média 6,0 (seis) em cada Componente Curricular a promoção do aluno faz-se, regularmente, ao fim do período letivo anual e com 75% de frequência do total de horas.

Art. 57. Os alunos do ensino fundamental do 3º ao 9º ano que não obtiveram a média final, igual ou superior a 6,0 (seis), necessárias para aprovação, serão submetidos obrigatoriamente a estudos de Recuperação Final, desde que possuam a frequência obrigatória por lei.

Art. 58. Os resultados da verificação do rendimento escolar registrados no Diário de Classe, pelo professor, na Ficha Individual do Aluno, pela Secretaria Escolar, são comunicados ao responsável, a cada período letivo, mediante instrumento próprio, ate 10 (dez) dias após o termino do respectivo período.

CAPÍTULO V DA RECUPERAÇÃO

Art. 59. A Sistemática de recuperação na Instituição Educacional destina-se ao atendimento de seus alunos com aproveitamento insuficiente, considerada a escala de notas adotadas.

Art. 60. Os estudos de recuperação serão ministrados pelos Professores da turma ou outros, quando indicados pela Coordenação Pedagógica e/ou Direção.

Art. 61. Os estudos de recuperação são realizados por meio de aulas, cuja programação é concentrada e Intensiva, ficando exclusivamente sob a responsabilidade do professor e supervisionada pelo Coordenador Pedagógico, sendo oferecidas nas seguintes modalidades:

- I. contínua, paralela ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, no decorrer do período letivo, assim que identificado o baixo rendimento escolar do aluno;
- II. final de oferta obrigatória para a Instituição Educacional, após a divulgação dos resultados de cada ano letivo.

Art. 62. Os Estudos de Recuperação Final, seguidos de avaliação, abrangem o conteúdo trabalhado ao longo do ano letivo, realizados em períodos estabelecidos no Calendário Escolar da Instituição Educacional.

Art. 63. Considera-se aprovado, após Estudos de Recuperação Final, o aluno do ensino fundamental do 3º ao 9º ano que obtiver rendimento igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 64. Os resultados obtidos pelo aluno após os Estudos de Recuperação Final de qualquer componente curricular devem preponderar sobre os resultados anteriores, quando maior.

Art. 65. Após as aulas da recuperação final são aplicadas provas com a atribuição de notas que obedecem aos critérios fixados neste Regimento, sendo exigida a frequência de no mínimo 75% do total das atividades oferecidas.

Art. 66. Caso o aluno do ensino fundamental do 3º ao 9º ano não atinja a média mínima para aprovação, os resultados da recuperação final são submetidos ao Conselho de Classe, que decidirá e homologará sobre a promoção do aluno.

Parágrafo Único. A necessidade de o aluno repetir o período letivo será indicada e justificada pelo professor, submetida a decisão do Conselho de Classe, sendo que esse colegiado, de acordo com suas competências regimentais, ratifica ou não a posição do professor.

Art. 67. Os resultados da recuperação final são registrados em atas próprias, na Ficha Individual do Aluno e comunicados aos pais ou responsáveis, no mesmo instrumento em que são comunicados os Resultados Finais.

CAPITULO VI DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

Art. 68. Com base nos fins e objetivos educacionais estabelecidos neste Regimento, espera-se do aluno da Instituição Educacional, os padrões de desempenho:

Seção I Da educação infantil

I. habilidades psicomotoras adequadas a sua idade e ao seu estágio de desenvolvimento;

II. relacionamento progressivo com crianças, com os professores e com demais profissionais da instituição, demonstrando suas necessidades e interesses;

III. desenvolvimento de atitudes e hábitos coerentes com as normas da sociedade;

IV. evidências de desenvolvimento do espírito de participação na resolução de problemas comuns;

V. familiarizar-se com a imagem do próprio corpo, executando ações relacionadas a saúde e a higiene;

VI. experimentar e utilizar de que dispõe para a satisfação de suas necessidades essenciais, expressando seus desejos, sentimentos, vontades e desagrados, e agindo com progressiva autonomia;

VII. valorização de ações de cooperação e solidariedade, desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração e compartilhando suas vivências.

Seção II

Do ensino fundamental

I. desenvolvimento da capacidade de aprender, mediante o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II. compressão do ambiente natural e social, do sistema político e tecnológico, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. desenvolvimento da capacidade de aprendizagem;- com vistas a aquisição do conhecimento e habilidades, bem como a formação de atitudes e valores;

IV. fortalecimento dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e de tolerância em que se assenta a vida Social;

V. preparação básica para o trabalho em função da cidadania;

VI. preparação de sua função integrante, dependente transformador no meio ambiente, Identificando seus elementos e as interação entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio em que vive.

CAPÍTULO VII DO AVANÇO DE ESTUDOS

Art. 69. A Instituição Educacional admite o Avanço de Estudos quando assim indicarem a potencialidade do aluno, seu progresso nos estudos, sua maturidade e suas condições de ajustamento a períodos mais adiantados.

§1°. Para o Avanço de Estudos a que se refere o capítulo do artigo, a Instituição Educacional observa ainda, os seguintes critérios:

- I. indicação do professor responsável;
- II. aprovação da indicação pelo Conselho de Classe;
- III. o avanço de estudos, somente pode ocorrer depois de transcorrido(01) um semestre de estudo na própria Instituição Educacional;
- IV. o candidato ao avanço de estudos deve demonstrar através de avaliação, que conhece 80% (oitenta por cento) do que está cursando e obtenha nota de aprovação nas verificações de aprendizagem, constando os conteúdos da série seguinte;
- V. apreciação do Conselho de Classe e parecer técnico dos Serviços de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional dos resultados obtidos na verificação da aprendizagem, cujas decisões devem ser registradas em ata;

Atendimento às diretrizes curriculares nacionais:

§ 2°. A decisão de avanço de estudos deve ser referendada pelo Conselho de Classe e fama do aluno.

§ 3°. A deliberação do Conselho de Classe será registrada em Ata e constará no Histórico Escolar e Ficha Individual do Aluno.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO

Art. 70. A análise para a realização do Aproveitamento e da Adaptação de Estudos e feita com base em documentação apresentada, considerados ainda, a carga horária e o programa desenvolvidos, os pré-requisitos necessários ao desenvolvimento de estudos posteriores e a possibilidade de atendimento ao aluno pela Instituição Educacional;

Art. 71. O aluno proveniente de outra escola tem seus estudos aproveitados, quando os componentes curriculares da Base Nacional Comum já concluídos tiverem, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior ao dos estudos pretendidos.

Parágrafo Único. O aluno procedente do exterior recebe tratamento especial, Conforme legislação específica, quanto a documentação, 80% de aproveitamento de estudos e a adaptação.

Art.72. Cabe a Direção designar Professores de áreas afins, para analisar os casos específicos de aproveitamento de estudos e de adaptação, e decidir sobre os mesmos.

Art. 73. Os créditos concedidos, em decorrência do aproveitamento de estudos, são registrados na Ficha Individual do aluno, com a respectiva carga horária prevista no currículo do curso.

Art. 74. O aluno proveniente de outra escola e submetido a adaptação de estudos, quando a carga horária, componentes curriculares e conteúdos programáticos são ausentes e/ou insuficientes, propiciando-se os ajustamentos necessários ao acompanhamento do novo currículo, sob a orientação da Instituição Educacional;

Art. 75. A adaptação de estudos faz-se em forma de complementação de estudos, quando se verifica ausência de Componente Curricular que compõe a Base Nacional Comum, ou quando a carga horária for considerada insuficiente para o cumprimento do Currículo mínimo fixado em Âmbito nacional.

Art. 76. A adaptação de estudos faz-se em forma de suplementação de estudos, quando os conteúdos programáticos estudados nos componentes curriculares forem considerados insuficientes.

Art. 77. A adaptação de estudos é feita na Instituição Educacional, mediante aulas regulares, trabalhos, pesquisas, sendo obedecidos os parâmetros de avaliação fixados neste Regimento, ou em cursos paralelos desenvolvidos em instituições idôneas.

Art. 78. A análise e decisão sobre adaptação de estudos são registradas em ata própria e os resultados, na Ficha Individual do Aluno, devendo ser comunicados aos pais ou responsáveis.

Art. 79. Considera-se aprovado na adaptação de estudos, o aluno que o aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA

Art.80. A Instituição Educacional efetua transferência do aluno, através de requerimento feito em ficha própria e assinado pelos pais e/ou responsáveis do aluno.

Art.81. A Instituição Educacional aceita aluno transferido, em qualquer época do ano, desde que haja a vaga.

§1º. Cabe à Direção decidir sobre a aceitação ou não da transferência em razão de adaptações necessárias, de idade cronológica, de estudos realizados não compatíveis, que venham causar dificuldades ao aluno no acompanhamento curricular.

§ 2º. Para aceitação de transferência, os pais e/ou responsáveis do aluno devem apresentar os mesmos documentos exigidos

para a matrícula, além de informarem sobre programas, livros e outros materiais de ensino, quando solicitado.

Art. 82. A Secretaria Escolar fica responsável pelo controle e expedição de Transferências.

CAPÍTULO X DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art.83. A instituição Educacional expede Diplomas e Certificados de Conclusão aos alunos da Pré-escola II a título simbólico.

Parágrafo Único. Aos alunos que concluírem o Ensino Fundamental de 9 anos expede-se o Histórico Escolar certificando a conclusão do referido ano, para continuação dos estudos em outro estabelecimento.

CAPÍTULO XI DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO

Art. 84. A seleção, adoção e substituição de livros, apostilas e outros materiais de ensino são realizadas pelos professores, sob a orientação e supervisão da Coordenação Pedagógica e Direção da instituição Educacional, obedecendo os seguintes critérios:

- I. adequação metodológica;
- II. atualização técnico - científica;
- III. nível socioeconômico do aluno.

Art.85. Cabe aos pais ou responsáveis do aluno a responsabilidade pela aquisição e conservação do material didático de uso pessoal e/ou individual a ser utilizado pelo educando no decorrer do ano letivo.

TÍTULO III

O REGIME DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art.86. Na Educação Básica oferecida pela Instituição Educacional, o ano letivo é composto por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar definidos no calendário escolar.

No Ciclo Sequencial de Alfabetização o - CSA compreende no mínimo, 400 dias letivos e carga horária mínima de 1600 horas. No Ensino Fundamental do 3º ao 9º ano, a carga horária mínima anual é de 1000 (mil) horas, oferecidas de acordo com a Matriz Curricular, constante na Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

Parágrafo Único. Não são considerados dias letivos de que trata este artigo, os reservados para a realização da Recuperação Final, reuniões do Conselho de Classe, de Pais e Mestres e Pedagógicas.

Art. 87. No Ensino Fundamental são previstas, no mínimo, 1000 (mil) horas de efetivo trabalho escolar de acordo com a Matriz Curricular e ainda, obedecendo-se os critérios apontados em Legislação vigente.

Parágrafo Único. São consideradas como horas de efetivo trabalho escolar as destinadas às atividades didático-pedagógicas devidamente planejadas, de interesse do processo educativo e inseridas no Calendário Escolar da Instituição Educacional.

Art. 88. O Calendário Escolar é elaborado pela Direção, Coordenadores e Orientação Educacional, em consonância com a legislação

vigente, apresentado ao órgão próprio do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para apreciação e, após, divulgado à comunidade escolar, no prazo previsto.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 89. A matrícula ou sua renovação é feita na época prevista em Calendário Escolar, mediante instrumento próprio assinado pelo responsável do aluno, em que este declara aceitar e conhecer as normas regimentais.

§1º. A Instituição Educacional pode aceitar matrículas em qualquer época do ano, desde que exista vaga e atenda as exigências legais.

§ 2º. As matrículas são deferidas pelo Diretor e seu controle é de responsabilidade da secretaria.

§ 3º. Os alunos procedentes do exterior devem apresentar a sua documentação devidamente traduzida, recebendo tratamento especial, de acordo com a legislação vigente.

Art. 90. Pode se matricular no 1º ano do Ensino Fundamental, o aluno com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso, o aluno que não dispuser de documentação escolar, assim como da certidão de nascimento.

§1º. Constituem motivos para tal admissão, mediante aprovação em "Teste de Classificação", tendo por base ainda os seguintes critérios:

- I. impossibilidade de apresentação de documento escolar, válido atestado por Declaração idônea;
- II. problemas de deficiência ou de doença prolongada impeditiva, de frequência escolar regular;
- III. conhecimentos adquiridos anteriormente, comprovados

Art. 91. No ato da matrícula devem ser apresentados os seguintes documentos:

Para a Educação Infantil:

- I. Certidão de Nascimento, cópia;
- II. Cartão de Vacinas. atualizado, cópia;
- III. Duas fotos 3X4;
- IV. R. G. e CPF do contratante;
- V. Comprovante de residência, cópia;
- VI. Nada consta financeiro da escola anterior;
- VII. Tipo Sanguíneo e Fator RH (Lei nº 4.379, de 28 de julho de 2009) - cópia.

Para o Ensino Fundamental:

- I. Certidão de Nascimento, cópia;
- II. Ficha individual de transferência, no caso de matrícula no decorrer do ano letivo.
- III. Histórico escolar original, no caso de série concluída.
- IV. Cartão de Vacinas, atualizado, cópia;
- V. Três fotos 3X4;
- VI. R. G. e CPF do contratante;
- VII. Comprovante de residência, cópia;
- VIII. Nada consta financeiro da escola anterior;
- IX. Tipo Sanguíneo e Fator RH (Lei nº 4.379, de 28 de julho de 2009) - cópia.

Parágrafo Único. Para conferência dos documentos, devem ser apresentados no ato da matrícula, seus respectivos originais.

Art. 92. Para a matrícula na Educação Infantil, são observados os limites etários abaixo, considerando a idade completa até 31 de março do ano de ingresso.

Creche I e II - crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, respectivamente, completos ou a completar de acordo com a legislação vigente.

Pré-escola I e II - crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, respectivamente, completos ou a completar de acordo com a legislação vigente.

Art. 93. Para matrícula inicial no Ensino Fundamental, o candidato deverá ter idade mínima de seis anos completos ou até completar até 31 de março do ano de ingresso.

Art. 94. Em qualquer época do ano letivo a matrícula pode ser cancelada, por iniciativa dos pais ou responsáveis,

Art. 95. A transferência é feita por meio da expedição do histórico escolar e, quando for o caso, da ficha individual.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º - O processo de avaliação Institucional está pautado em duas avaliações aplicadas semestralmente junto a todos os pais de alunos matriculados na instituição educacional e aos funcionários devidamente contratados a fim de aferir o grau de entendimento sobre as normas de funcionamento e a satisfação dos serviços prestados e para os tópicos avaliados que não atingirem a média de 70% de satisfação, a Instituição Educacional busca ferramentas administrativas e pedagógicas para sanar o possível problema.

TÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art.96. O Corpo Docente é constituído por professores legalmente habilitados e devidamente contratados pela Mantenedora, na forma da legislação trabalhista.

Seção única

Dos direitos e deveres do corpo docente

Art.97. O Corpo Docente é constituído por professores legalmente habilitados e devidamente contratados pela entidade mantenedora, na forma da legislação trabalhista, mediante indicação do Diretor da Instituição Educacional.

Art. 98. No desenvolvimento de suas funções exige-se dos professores:

- I. habilitação na forma da Lei;
- II. maturidade intelectual, afetiva, emocional nas atividades desenvolvidas;
- III. testemunho de integridade, através de palavras, atitudes, exemplos e responsabilidade no cumprimento do dever;
- IV. planeamento do seu trabalho educativo de modo a colaborar com o alcance dos objetivos propostos pela Instituição Educacional;
- V. regimento as aulas de acordo com a proposta Pedagógica e Plano Anual de Atividades Aprovados e em horários estabelecido;
- VI. zelo pela disciplina em sua classe e pelo aproveitamento escolar de seus alunos, mantendo, sempre, na instituição Educacional, um clima de harmonia e tranquilidade;
- VII. analisar, em conjunto com o Diretor, o Orientador Educacional e o Coordenador Pedagógico, os resultados apresentados pelos alunos;
- VIII. comparecer às reuniões e outras atividades, sempre que convocados pela Direção;
- IX. cooperar na realização de atividades complementares de carácter cívico, cultural e recreativo;
- X. entregar na Secretaria Escolar, ao final de cada bimestre, o relatório do desenvolvimento das atividades executadas pelos alunos, bem como os respectivos Diários de Classe;
- XI. conhecimento e aplicação das diretrizes educacionais assumidas pela Instituição Educacional.

XII. justificar previamente, sempre que possível, eventuais faltas e/ou impedimentos.

Art. 99. Além dos direitos e garantias previstas pela legislação trabalhista, a instituição Educacional assegura aos professores:

- I. autonomia didática e pedagógica, desde que não fuja às finalidades da ação educativa da instituição Educacional;
- II. tratamento e acolhimento condignos, bem como, condições satisfatórias para o desenvolvimento da ação educativa;
- III. oportunidade de participação em encontros pedagógicos, tendo em vista seu contínuo aperfeiçoamento e atualização;
- IV. disponibilidade de recursos facilitadores do processo educativo;
- V. oportunidades de participar da elaboração do Plano Anual de Atividades e da Proposta Pedagógica, do planejamento das atividades didáticas-pedagógicas e da escolha de livros didáticos e apostilas;
- VI. oportunidades de promover atividades educativas complementares aos objetivos do curso e ou as áreas de conhecimento;
- VII. sugerir à Direção a aplicação de medidas, visando um melhor desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 100. É vedado ao professor da instituição Educacional;

- I. entrar em sala de aula depois do horário previsto ou sair antes do término das aulas, sem comunicação previa a quem de direito;
- II. pregar ideologias contrárias à filosofia da instituição Educacional bem como contrárias ao interesse nacional;
- III. deixar de aplicar provas e trabalhos ao(s) aluno(s), quando de sua ausência justificada na Direção ;
- IV. fumar e ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da escola.

Parágrafo Único. Os professores, pelo não cumprimento de seus deveres, serão advertidos oralmente ou através de comunicado por escrito, sendo sujeitos a rescisão de seu contrato de trabalho, respeitada, neste caso, a legislação específica.

Art. 101. Constituem deveres dos professores da instituição Educacional;

I. manter atualizado os conhecimentos relativos à sua área de atuação;

II. tratar com igualdade todos os alunos, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política e filosófica;

III. zelar pela ordem, disciplina e pelo pleno sucesso escolar de seus alunos;

IV. comparecer em todas as atividades didático-pedagógicas com assiduidade e pontualidade;

V. manter atualizados os registros escolares, em especial, os Diários de Classe;

VI. atender às solicitações da Secretaria Escolar no que se refere ao controle da vida escolar dos alunos, dentro dos prazos previamente estabelecidos;

VII. planejar o trabalho escolar em consonância com as diretrizes da Direção e do Serviço de Coordenação Pedagógica;

VIII. participar das reuniões, para as quais sejam convocados, especialmente o Conselho de Classe, bem como das festividades escolares da Instituição Educacional;

IX. acatar as decisões da Direção e dos assistentes de Direção ;

X. colaborar com os colegas, Especialistas e demais membros da comunidade escolar;

XI. tratar com respeito e cordialidade os alunos e seus pais ou responsáveis;

XII. justificar previamente, sempre que possível, as eventuais faltas e/ou impedimentos;

XIII. participar da elaboração e reformulação constante do Currículo da Instituição Educacional;

XIV. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DOS ESPECIALISTAS

Art. 102. Os Especialistas da Instituição Educacional são o Diretor e o Orientador Educacional, profissionais legalmente habilitados e contratados pela Mantenedora.

Seção única

Dos direitos e deveres dos especialistas

Art.103. São direitos dos Especialistas, além dos assegurados na legislação trabalhista:

- I. receber tratamento e acolhimento condigno por parte dos professores, funcionários, alunos e seus responsáveis;
- II. dispor de condições satisfatórias para o desempenho de sua função ter autonomia da ação inerente ao cargo, desde que não fuja às finalidades da ação educativa;
- III. participar de encontros, palestras e/ou seminários específicos, buscando constante atualização e aperfeiçoamento;
- IV. participar da elaboração do Plano Anual de Atividades, do presente Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

Art. 104. São deveres dos Especialistas, além dos previstos na legislação trabalhista:

- I. tratar com igualdade, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política e filosófica, os demais membros da equipe, professores, funcionários, alunos e seus responsáveis;
- II. empenhar-se no cumprimento dos objetivos e finalidades da Instituição Educacional;
- III. comparecer, assídua e pontualmente, ao trabalho e as reuniões para as quais forem convocados;

IV. acatar as decisões da Entidade Mantenedora, bem como cumprir os dispositivos deste Regimento;

V. participar das reuniões do Conselho de Classe;

VI. manter atualizados, e quando for o caso, sob sigilo, os registros e fichários dos respectivos Serviços;

VII. planejar o seu trabalho técnico em consonância com as diretrizes emanadas da Mantenedora;

VIII. justificar previamente, sempre que possível, eventuais faltas e/ou impedimentos.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 105. O Conselho de Classe e a reunião dos professores de uma mesma turma, do Coordenador Pedagógico e do Orientador Educacional, presidida pelo Diretor ou seu representante, destinada a avaliar e a deliberar sobre o rendimento e comportamento dos alunos e da turma, proporcionando ao Corpo Docente e Técnico oportunidade de avaliação do processo ensino- aprendizagem.

Parágrafo Único. O Conselho de Classe pode contar com a participação de membros da comunidade, quando se julgar necessário.

Art. 106. Compete ao Conselho de Classe:

I. analisar o rendimento escolar de cada aluno, a partir dos resultados da avaliação, do aproveitamento, da apuração, da assiduidade e dos dados referentes às suas potencialidades;

II. avaliar os alunos nos aspectos de aproveitamento escolar, assiduidade, disciplina, interesse, participação, competências e habilidades adquiridas;

III. identificar os alunos que necessitam de acompanhamento especial, propondo que visem seu melhor ajustamento;

IV. deliberar sobre o encaminhamento do aluno e sobre sua aprovação ou reprovação;

V. analisar a adequação dos métodos e técnicas didáticas no desenvolvimento dos conteúdos programáticos;

VI. analisar os procedimentos e os critérios adotados na verificação do rendimento escolar do aluno, com vistas a coerência de avaliações do Corpo Docente;

VII. colaborar para que os professores e Especialistas avaliem a sua atuação no processo educativo, por meio de análise dos resultados obtidos pela turma;

VIII. opinar sobre a aplicação do regime disciplinar, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 107. A decisão de aprovação do aluno, pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor e registrada em Ata e no Diário de Classe, preservando-se o registro anteriormente efetuado pelo professor.

Art. 108. O Conselho de Classe da Instituição Educacional reúne-se, ordinariamente, no final de cada bimestre e após a recuperação final, podendo ser convocada, extraordinariamente pela Direção por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 109. O Corpo Discente é constituído pelos alunos efetivamente matriculados na Instituição Educacional.

Seção I Dos direitos e deveres do corpo discente

Art.110. Constituem direitos dos alunos efetivamente matriculados na Instituição Educacional:

I. respeito a sua dignidade;

- II. tratamento livre de qualquer preconceito;
- III. ambiente favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- IV. participação plena no processo de ensino e de aprendizagem;
- V. utilização das Instalações físicas e dos equipamentos existentes, observadas as normas estabelecidas;
- VI. assistência sócio-escolar, quando carente, dentro das possibilidades da Instituição Educacional;
- VII. informações sobre o seu desempenho escolar.

Art. 111. Constituem deveres dos alunos da Instituição Educacional:

- I. aplicar-se com diligência ao estudo e a prática de atividades instrucionais, para melhor aproveitamento das oportunidades de ensino-aprendizagem;
- II. cumprir as normas que regulamentam a vida escolar da Instituição Educacional;
- III. frequentar com assiduidade às aulas e demais atividades escolares;
- IV. observar os preceitos de higiene individual, bem como o uso obrigatório de uniforme;
- V. zelar pela limpeza e conservação das dependências, instalações, equipamentos e materiais existentes na instituição Educacional;
- VI. tratar com cortesia e respeito os diretores, professores, funcionários e colegas da Instituição Educacional;
- VII. abster-se de praticar ou induzir a prática de atos que atentem contra pessoas ou o patrimônio da Instituição Educacional;

Art. 112. É vedado ao aluno:

- I. retirar-se da instituição Educacional sem autorização da Direção durante o expediente escolar ou atividades fora da escola sob a responsabilidade deste;

II. promover, dentro das instalações da Instituição Educacional, qualquer tipo de campanha ou atividade, sem prévia autorização da Direção;

III. impedir colegas de participarem das atividades escolares ou incitá-los a ausência;

IV. ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis;

V. ausentar-se da sala de aula, sem prévia autorização do professor, bem como entrar em sala após o início da aula, sem justificativa por escrito;

VI. promover vendas, arrecadação de dinheiro ou de objetos dentro da Instituição Educacional, sem autorização da Direção;

VII. desrespeitar os dispositivos deste Regimento;

VIII. agredir fisicamente ou moralmente colegas ou qualquer profissional da instituição Educacional.

Seção II

Do regime disciplinar

Art. 113. No caso de observância às normas contidas neste Regimento, o aluno está sujeito às seguintes sanções:

I. advertência oral;

II. advertência por escrito;

III. suspensão temporária das atividades escolares de no máxima 03(três) dias letivos, com a execução de tarefas domiciliares;

IV. transferência por comprovada inadaptação do aluno ao regime disciplinar da instituição Educacional, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno e a garantia de sua segurança e/ou de outros.

§ 1º. Cabe ao professor a aplicação da sanção prevista no inciso I deste artigo, ao Coordenador Pedagógico, cientificando a Direção, as contidas nos incisos II e III, e a Direção as contidas no inciso IV, todas com a devida ciência dos pais ou responsáveis pelo aluno.

§2º. A aplicação das sanções deve ser gradativa, podendo, dependendo do nível de gravidade da falta cometida, não obedecer a sequência apresentada nos incisos deste artigo;

§ 3º. Ao aluno que sofrer a sanção prevista no inciso III, implicando perda de provas, testes, trabalhos, com prejuízo no seu aproveitamento escolar, e dada a oportunidade de realizá-los;

§4º. Todas as sanções aplicadas aos alunos deverão ser registradas em instrumento próprio;

§ 5º. A sanção prevista no item IV e aplicada, em última instância, depois de esgotado todos os meios disponíveis que visem adaptação do aluno ao regime da instituição de Ensino, sendo necessário o convite do Conselho Tutelar para uma reunião de Conselho de Classe que deliberará a possível transferência, dando ao aluno, por intermédio do seu pai ou responsável, amplo direito de defesa durante a reunião, bem como a possibilidade de serem arroladas testemunhas em seu favor em número máxima de três.

Art. 114. A Instituição Educacional garante ao aluno amplo direito de defesa, por si ou seus pais ou responsáveis, quando da aplicação das sanções.

TÍTULO V DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Art.116. A Assistência ao Educando na Instituição Educacional é feita através de concessão de bolsas de estudo ou redução na anuidade escolar para o aluno carente de recursos financeiros, ouvida a Mantenedora, conforme condição da mesma.

TÍTULO VI DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 115. A Instituição Educacional admite a criação de instalações escolares, com a finalidade de concorrerem para o êxito do

processo educativo, desde que observadas as leis do ensino e respeitadas as disposições deste Regimento.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, as instituições escolares que vierem a funcionar na Instituição Educacional, ter-se-ão estatuto e/ou regulamento próprios, aprovados pela maioria absoluta dos respectivos associados e homologados pela Direção.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.117. Todos os profissionais que atuam na Instituição Educacional, são contratados pela Mantenedora, ouvida a Direção, de acordo com as normas e legislação trabalhista e de ensino.

Art. 118. A Instituição Educacional pode firmar convênios com instituições idôneas para complementação do seu processo educativo garantindo anuidade curricular, os critérios de avaliação estabelecidos neste Regimento e demais dispositivos legais pertinentes, em regime de Inter complementaridade.

Art.119. Os alunos incapacitados fisicamente, portadores de afecções serão dispensados da prática de Educação Física, recebendo tratamento diferenciado, de acordo com o que dispõe a legislação específica.

Art. 120. Nenhuma pessoa vinculada a Instituição Educacional pode omitir-se do cumprimento das normas contidas neste Regimento, alegando seu desconhecimento.

Art. 121. A Instituição Educacional pode funcionar durante os períodos de recesso e férias escolares, oferecendo atividades de interesse comunitário.

Art.122. A Instituição Educacional pode atender alunos em tempo integral desde que haja interesse deste e da comunidade.

Art. 123. A Instituição Educacional pode oferecer aos alunos atividades de enriquecimento curricular, tais como línguas estrangeiras

(exceto trégua inglesa), informática, futsal, balé, ginástica rítmica e outros, em caráter optativo.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo e do anterior, as atividades se realizam fora do horário escolar para os alunos do Ensino Fundamental e as mesmas estão inclusas na anuidade e/ou mensalidade escolar.

Art. 124. O presente Regimento Escolar pode ser alterado, no todo ou em parte, quando assim exigirem circunstâncias de ordem didático-pedagógica, disciplinar ou administrativa, submetendo-se tais alterações à aprovação do órgão competente do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 125. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Direção da Instituição Educacional, em conformidade com as leis vigentes.

Art. 126. O presente Regimento Escolar entra em vigor após aprovação do Órgão Competente da SEDF, devendo ser amplamente divulgado a todos da comunidade escolar.

Ceilândia, _____ de _____ de _____.
